



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA n. 12/2021
(Proad TRT19 n. 2.889/2020)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Barão de Itapura, 2294, salas 64 e 65, Gaunabara, Campinas/SP, CEP 13.073-300, inscrita no CNPJ sob o n. 08.329.433/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora, Keli Alessandra Bandetini, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n. 252.001.028-20, portadora da Cédula de Identidade n. 26.585.319-9 SSP/SP, residente e domiciliada em Campinas/SP, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto n. 10.024/2019, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Proad TRT19 n. 2.889/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n. 09/2021, pactuando o presente contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em jornal diário de grande circulação NACIONAL, em preto e branco, em dias úteis, à medida que haja necessidade de tornar públicos tais expedientes.

Parágrafo Primeiro - As publicações poderão sair em qualquer área (página) do jornal.



Documento 61 do PROAD 2889/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.CHBR.JCWG:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>

Parágrafo Segundo - A licitante deve apresentar um jornal que tenha grande circulação nacional. A título de exemplo, não vinculativo as especificações do termo de referência, citamos o Valor Econômico, Folha de São Paulo, O Globo, etc.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada assegurará a publicação no jornal de grande CIRCULAÇÃO NACIONAL (aquele que circule em todas as capitais do país), com as especificações que se seguem:

- a) as publicações poderão sair em qualquer área (página) do jornal;
- b) tamanho aproximado do anúncio: 2 colunas x 5cm

Parágrafo Primeiro - Estima-se a quantidade conforme as especificações abaixo destacadas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	Publicação de matérias de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em jornal diário de grande circulação NACIONAL, em preto e branco, no tamanho 2 colunas x 5 cm em qualquer página do jornal	cm/col	300

Parágrafo Segundo - Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

Parágrafo Terceiro - Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa deste.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a). Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;

KELI
ALESSANDRA
BANDETINI:25
200102820
Assinado de forma digital
por KELI ALESSANDRA
BANDETINI:25200102820
Dados: 2021.05.24
15:59:42 -03'00'

d) A contratada concorde expressamente com a prorrogação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA - Os preços dos serviços objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da data de apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a **variação do IPCA-IBGE**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao TRT da 19ª Região:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos, permitindo o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA devidamente identificado.
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- III. Encaminhar o texto da matéria a ser publicada, via correio eletrônico (e-mail), sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada a mão-de-obra, os equipamentos e materiais necessários à elaboração das artes finais necessárias à publicação.
- IV. Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- V. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços de forma correta.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- VIII. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – A contratada obrigar-se-á a:

- I. Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição na vigência do instrumento.
- II. Executar os serviços objeto do Contrato, rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- III. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços relacionados ao Contrato.
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, ressalvada a publicação propriamente dita.

KELI
ALESSANDRA
BANDETINI:2
5200102820

Assinado de forma
digital por KELI
ALESSANDRA
BANDETINI:2520010282
0
Dados: 2021.05.24
16:00:02 -03'00'

- V. Publicar as matérias recebidas, via e-mail, até às 16h00min horas no dia seguinte. Para as matérias recebidas após esse horário, a publicação ocorrerá até o segundo dia posterior ao recebimento.
- VI. Enviar ao TRT/AL, a página IMPRESSA em meio físico do jornal ou por meio eletrônico, para a instrução do respectivo processo administrativo, até o dia seguinte ao da publicação, sob pena de multa diária, na forma prevista neste Termo de Referência, salvo justificativa por escrito e acatada pela Administração.
- VII. Entregar, juntamente com as notas fiscais/faturas, a(s) respectiva(s) página(s) do veículo de divulgação (em meio físico do jornal ou por meio eletrônico), para fins de comprovação perante o contratante.
- VIII. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- IX. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço.
- X. Comunicar ao Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- XI. Realizar, por sua própria conta, nova publicação, no todo ou em parte, caso se constate alguma divergência entre o texto enviado e o publicado, ressalvando-se a hipótese de a retificação decorrer de equívoco do CONTRATANTE.
- XII. Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição na vigência do instrumento.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços serão recebidos na data da publicação da veiculação dos avisos, após a aferição e verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.

Parágrafo Único - A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O contratante pagará ao contratado o valor dos serviços efetivamente realizados no mês, de acordo com o valor unitário do cm/col, constante da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO CM/COL	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Publicação de matérias de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em jornal diário de grande circulação NACIONAL, em preto e branco, no tamanho 2 colunas x 5 cm em qualquer página do jornal	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00

KELI
ALESSANDRA
BANDETINI:252
00102820

Assinado de forma digital
por KELI ALESSANDRA
BANDETINI:25200102820
Dados: 2021.05.24
16:00:27 -03'00'

CLÁUSULA NONA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao adimplemento da obrigação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura contendo a descrição do serviço e atestada pela fiscalização;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n.º. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - O TRT se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Quinto - O TRT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

Parágrafo Sexto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=IxNxVP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

KELI
ALESSANDRA
BANDETINI:25
200102820

Assinado de forma digital
por KELI ALESSANDRA
BANDETINI:25200102820
Dados: 2021.05.24
16:00:49 -03'00'

I=TX

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, com o Decreto nº. 10.024/2019 e a Lei nº. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Primeiro - Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº. 10.024/2019: “Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.”

Parágrafo Segundo - Além do acima exposto, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicados oficialmente.
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas no parágrafo primeiro e alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas na alínea “b” do parágrafo segundo, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

Parágrafo Quinto - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do parágrafo segundo, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste EDITAL e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027, PTRES n. 168234, Natureza de Despesa 339039 (Serviços de Terceiros – PJ) e Nota de Empenho n. 2021NE000151, emitida em 19.5.2021.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

KELI
ALESSANDRA
BANDETINI:25
200102820

Assinado de forma
digital por KELI
ALESSANDRA
BANDETINI:25.200102820
Dados: 2021.05.24
160133-03007

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 21 de maio de 2021.

JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO:308190301
Assinado de forma digital por JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO:308190301
Dados: 2021.05.25 10:11:57 -03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT-19ª Região
CONTRATANTE

KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820
Assinado de forma digital por KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820
Dados: 2021.05.24 16:01:56 -03'00'

KELI ALESSANDRA BANDETINI
Diretora da GIBBOR Brasil Publicidade e Propaganda Eireli
CONTRATADA